

ACUERDOS BILATERALES

Clasificación: 26-2010

Fecha de Ingreso: 22 de febrero de 2010

Nombre del Acuerdo: Memorando de entendimiento entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil Com vistas a participação na Rede Hemisférica de Intercambio de informações para o Auxilio Mútuo em Matéria Penal e Extradicao

Materia: Participação na Rede Hemisférica de Intercambio de informações para o Auxilio Mútuo em Matéria Penal e Extradicao

Partes: SG/OEA & Brasil

Referencia: Brasil

Fecha de Firma: 25 de febrero de 2010

Fecha de Inicio:

Fecha de Terminación:

Lugar de Firma: Brasília, Brasil

Unidad Encargada: Secretaria de Asuntos Jurídicos

Persona Encargada: Jean-Michel Arrighi

Original:

Claves:

Cierre del proceso:

Notas adicionales:

PI MARTINS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E A SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NA REDE HEMISFÉRICA DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PARA O AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO

AS PARTES NESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "SG/OEA") e a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil (doravante denominada "SNJ/MJ"),

CONSIDERANDO:

QUE no âmbito da Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (doravante denominada "REMJA") foi criada a Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para o Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação (doravante denominada "Rede"), como instrumento fundamental para o melhoramento do acesso à justiça e da efetividade da justiça no Hemisfério;

QUE a Rede é formada por três componentes, um público, constituído por uma página de livre acesso na "Internet"; um privado, constituído por uma página de acesso restrito na "Internet"; e um sistema de comunicação eletrônico seguro (doravante denominado "Sistema");

QUE, como desdobramento de mandatos da REMJA e da Assembléia Geral da OEA, a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos (doravante denominado "DCJ/SAJ"), vem prestando desde o início o apoio jurídico e técnico necessário à criação, implementação e funcionamento da Rede e se encarrega da manutenção, melhoramento e atualização das informações divulgadas em suas páginas pública e privada;

QUE também como desdobramento de mandatos da REMJA e da Assembléia Geral da OEA, a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio do Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia da Secretaria de Administração e Finanças (doravante denominado "DSIT/SAF"), vem prestando desde o início todo o apoio e a assistência técnica necessários à criação, implementação e funcionamento do sistema; é proprietária do servidor e das licenças e o mantém e administra; promoveu recentemente realizações de grande importância dentre as quais se destacam a assinatura de um acordo de cooperação técnica e o desenvolvimento de um programa integral de capacitação *on-line* que facilitará a capacitação contínua, eficaz e econômica dos usuários atuais e futuros do sistema;

QUE a REMJA-VI recomendou a consolidação e fortalecimento da Rede e sua extensão a todos os Estados membros da OEA, bem como que se dê continuidade ao preenchimento e atualização das informações dos componentes público e privado e à manutenção, prestação de assistência técnica e capacitação com relação ao Sistema; e

QUE as Partes consideram conveniente que se estabeleça uma estrutura normativa, com a finalidade de consolidar a Rede e institucionalizar as relações entre seus beneficiários e a SG/OEA,

CONVIERAM em assinar este Memorando de Entendimento (doravante denominado “Memorando”).

ARTIGO I OBJETIVO

- 1.1. Este Memorando tem por objetivo estabelecer uma estrutura jurídica que regule a prestação dos serviços oferecidos pela SG/OEA com relação à manutenção e funcionamento da Rede, bem como as responsabilidades da SNJ/MJ ao dela participar.

ARTIGO II RESPONSABILIDADES DA SNJ/MJ

- 2.1. A SNJ/MJ:

- a) Solicitará por escrito à SG/OEA, por intermédio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos (DCJ/SAJ), a concessão do uso de licenças do Sistema para os funcionários com responsabilidades diretas em auxílio mútuo em matéria penal, extradição ou ambos.

A solicitação deverá indicar o número de concessões necessárias; o nome dos funcionários para os quais se solicita a concessão; suas responsabilidades e funções em auxílio mútuo em matéria penal, extradição ou ambos; seu grau de competência, seja por tema, seja por zona geográfica ou hierarquia institucional; e demais informações consideradas úteis para fins de identificação.

A solicitação deverá ser acompanhada das cartas compromisso (formulário anexado ao Memorando), devidamente assinadas pelos funcionários para os quais se solicita a concessão do uso de licenças do Sistema.

Os funcionários para os quais a SNJ/MJ solicite a concessão do uso de licenças posteriormente à assinatura deste Memorando também deverão assinar e enviar ao DCJ/SAJ as cartas compromisso antes de vincular-se ao Sistema.

- b) Tomará as providências necessárias, de acordo com as instruções que a esse respeito determine a SG/OEA, para que o Sistema seja instalado e seja ministrada capacitação *on-line* sobre seu uso adequado. Ambas as atividades serão coordenadas de maneira exclusiva pela SG/OEA.
- c) Manterá e enviará à SG/OEA, quando esta o solicitar, o registro das solicitações que tenham tramitado através do Sistema em matéria de auxílio penal mútuo, extradição ou ambos. Desse registro deverão constar informações gerais sobre a solicitação, a etapa em que se encontra (ou seja, em tramitação, concluída ou devolvida para correção), os resultados e o tempo de resposta, a fim de que a SG/OEA possa dispor de dados relevantes que possibilitem avaliar a utilidade do Sistema e o impacto na efetividade dos trâmites e processos de cooperação em auxílio mútuo em matéria penal e extradição.
- d) Enviará à SG/OEA, nos trinta dias seguintes à assinatura deste Memorando, e posteriormente a cada quatro meses, as informações necessárias para manter atualizada a seção correspondente ao Estado no componente público da Rede, de acordo com o formulário que para esse efeito lhe remeta a SG/OEA. A não prestação dessas informações, após notificação por escrito da SG/OEA, provocará a suspensão do uso das licenças do Sistema, em conformidade com o disposto no artigo 4.4 deste Memorando.

ARTIGO III RESPONSABILIDADES DA SG/OEA

3.1. A SG/OEA por intermédio do DCJ/SAJ

- a) Coordenará o processo de concessão, suspensão e cancelamento do uso de licenças do Sistema, em conformidade com o disposto no artigo IV deste Memorando.
- b) Solicitará à SNJ/MJ, por escrito e a cada quatro meses, o envio das informações necessárias à atualização do componente público da Rede. Recebidas essas informações, o DCJ/SAJ as analisará e divulgará.

3.2. A SG/OEA por intermédio do DSIT/SAF

- a) Prestará assistência técnica com relação ao Sistema nos aspectos abaixo mencionados.
 - i. Instalação do programa (*software*) e das respectivas atualizações, que serão proporcionados pela SG/OEA ao pessoal da área de informática da SNJ/MJ. Para esse efeito, a SNJ/MJ apresentará o nome ou nomes e dados de contato de pelo menos um interlocutor técnico válido e informará o DSIT/SAF a esse respeito.
 - ii. Administração de códigos de ativação de acesso ao Sistema.

- iii. Capacitação *on-line* para a utilização do Sistema por meio de um conjunto de módulos *on-line* que também poderão ser utilizados como ajuda no funcionamento diário do Sistema. Esses módulos estarão disponíveis na Rede, sendo as senhas de usuário administradas pelo DSIT/SAF.
 - iv. Atendimento às consultas sobre utilização e funcionamento do Sistema feitas por meio de um formato eletrônico cujo endereço será fornecido pelo DSIT/SAF, que se compromete a responder às consultas em prazo que não ultrapasse as quarenta e oito (48) horas úteis posteriores ao seu recebimento.
 - v. Especificação da(s) plataforma(s), sistema(s) operacional(ais) que servem de base à operação do Sistema, o que inclui o envio aos responsáveis pela informática de cada dependência de boletins técnicos sobre a matéria. O DSIT/SAF não será responsável por eventuais problemas nos respectivos equipamentos, que possam decorrer da instalação do Sistema, sem prejuízo de que, ante qualquer eventualidade, apóie a solução desses eventuais conflitos.
- b) Quanto ao servidor do Sistema, o DSIT/SAF garantirá o que abaixo se especifica.
- i. Localização segura e acesso restrito.
 - ii. Disponibilidade de acesso, condicionada a que não ocorram cortes do serviço alheios ao DSIT/SAF por parte dos provedores de “Internet”.
 - iii. Atualização contínua com a versão mais recente dos boletins de segurança do sistema operacional.
 - iv. Manutenção de cópias de segurança (*backups*) do servidor ou servidores do Sistema, das quais não constarão informações enviadas ou recebidas pelos usuários.
- 3.3. Os serviços descritos neste artigo III serão prestados observando-se os limites e a capacidade da SG/OEA.

ARTIGO IV LICENÇAS

- 4.1. As licenças do Sistema são de propriedade exclusiva da SG/OEA.
- 4.2. A SG/OEA concederá o uso de licenças à SNJ/MJ, sempre que a respectiva solicitação atenda aos requisitos estabelecidos na alínea a do artigo 2.1 deste Memorando e que os funcionários para os quais seja solicitado o uso de licenças pertençam às entidades, dependências ou instituições governamentais constituídas como autoridades centrais nos instrumentos internacionais, multilaterais e bilaterais em que Estados membros da OEA sejam partes ou em disposições de direito interno que concedam a essas entidades, dependências ou instituições governamentais, responsabilidade direta na tramitação das solicitações de auxílio mútuo em matéria penal, extradição ou ambos.

- 4.3. Para a concessão do uso de licenças será adotada o procedimento abaixo descrito.
- a) A SNJ/MJ solicitará por escrito ao DCJ/SAJ a concessão do uso de licenças, em conformidade com a alínea a do artigo 2.1 do Memorando.
 - b) O DCJ/SAJ determinará a procedência da solicitação levando em conta o disposto no artigo 4.2 acima.

Sendo procedente a solicitação, o DCJ/SAJ remeterá o expediente ao DSIT/SAF para a criação das contas dos usuários e os procedimentos técnicos respectivos.

Caso o DCJ/SAJ considere que algum dos funcionários para os quais se haja solicitado a concessão deixe de reunir as características mencionadas no artigo 4.2 do Memorando, o DCJ/SAJ levará esse fato ao conhecimento da SNJ/MJ, com a finalidade, se for o caso, de substituir o referido funcionário por outro que reúna essas características.
 - c) O DSIT/SAF contatará o pessoal da área de informática da SNJ/MJ para proceder à instalação do *software* do Sistema e à criação das contas dos usuários.
- 4.4. A SG/OEA suspenderá a concessão do uso de licenças quando ocorrer:
- a) o descumprimento do disposto na alínea c do artigo 2.1; ou
 - b) o descumprimento dos itens 1, 2 ou 4 do anexo I do Memorado.
- A suspensão durará até que se dê cumprimento a essas disposições.
- 4.5. A SG/OEA cancelará a concessão do uso de licenças:
- a) a pedido da SNJ/MJ; ou
 - b) pela falta de uso do Sistema por um período de 60 dias.
- O cancelamento da concessão do uso de licença provocará a perda da condição de usuário e das prerrogativas dispostas neste Memorando.
- 4.6. Cancelada a concessão do uso de uma licença, a SNJ/MJ poderá solicitar novamente sua ativação, sem prejuízo de que essa solicitação tramite na ordem em que tenha sido recebida pelo DCJ/SAJ.
- 4.7. Para a substituição de usuários, a SNJ/MJ deverá proceder conforme os artigos 4.2 e 4.3 do Memorando.
- 4.8. A concessão de uso das licenças do Sistema estará sujeita à disponibilidade das licenças e de recursos suficientes para o funcionamento do Sistema.

ARTIGO V INFORMAÇÃO

- 5.1. A SG/OEA, dadas as características técnicas e de segurança do Sistema, não terá acesso, controle ou responsabilidade sobre a informação que nele circula.
- 5.2. Os usuários do Sistema são obrigados a cumprir as disposições adotadas pela REMJA em matéria de gestão de informação confidencial.
- 5.3. A SNJ/MJ é a única responsável pela veracidade, atualização, exatidão e precisão da informação por ela prestada para inclusão no componente público da Rede.

ARTIGO VI FINANCIAMENTO

- 6.1. A participação do Estado na Rede e o uso de licenças por funcionário da SNJ/MJ serão financiados com recursos provenientes de contribuições voluntárias dos Estados membros da OEA, de seus Observadores Permanentes ou de outros organismos ou agências de financiamento ou cooperação internacional, até o limite dos recursos financeiros que a SG/OEA disponha para tais fins. Sem prejuízo do exposto, a SNJ/MJ poderá solicitar o uso de licenças adicionais, a suas expensas, para o que estabelecerá os acordos cabíveis com o DSIT/SAF da SG/OEA.

ARTIGO VII COORDENAÇÃO E REPRESENTANTES

- 7.1. O Representante da SG/OEA responsável pelo cumprimento e coordenação das atividades e obrigações decorrentes deste Memorando é o Sr. Jorge Garcia González, Diretor do DCJ/SAJ. Todas as comunicações e notificações relacionadas a este Memorando deverão ser enviadas por correio, correio eletrônico ou fax a:

*Jorge Garcia González
Diretor, Departamento de Cooperação Jurídica
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Organização dos Estados Americanos
19th Street NW & Constitution Ave. NW, Room 225
Telefone: +1(202) 458-3297
Fax: +1(202) 458-3598
jgarcia@ous.org*

- 7.2. O Representante da SG/OEA responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 3.2. deste Memorando, bem como por tudo o que diz respeito aos aspectos técnicos da Rede, é o Sr. Juan José Goldschtein, Diretor do DSIT/SAF. Todas as comunicações e notificações

relacionadas aos assuntos de assistência técnica da Rede deverão ser enviadas por correio, correio eletrônico ou fax a:

Juan José Goldschtein
Diretor, Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia
Secretaria de Administração e Finanças
1889 F ST NW Washington DC 20006
Telefone: +1 202 458 3075
Fax: +1 202 458 6212
jgoldschtein@oas.org

- 7.3. O Representante da SNJ/MJ responsável pelo cumprimento e coordenação das atividades e obrigações decorrentes deste Memorando é o Sr. Romeu Tuma Junior. Todas as comunicações e notificações relacionadas a este Memorando deverão ser enviadas por correio, correio eletrônico ou fax a:

Romeu Tuma Junior
Secretário, Secretaria Nacional de Justiça
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 4º andar, sala 430.
Brasília, DF CEP: 70064-900
Telefone: + 55 61 2025-3145 / 3394
Fax: + 55 61 2025-9954
snj@mj.gov.br

- 7.4. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Memorando terão validade unicamente quando forem enviadas por correio, fax ou correio eletrônico e forem dirigidas aos Representantes das Partes nos endereços mencionados nos artigos 7.1, 7.2 e 7.3 acima. Quando as comunicações e notificações forem transmitidas por correio eletrônico terão validade desde que sejam efetuadas diretamente dos correios eletrônicos dos representantes das Partes.
- 7.5. As Partes poderão mudar seus representantes, em notificação por escrito, informando o nome, cargo, endereço, telefone, fax e correio eletrônico dos novos representantes.

ARTIGO VIII

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

- 8.1. Disposição alguma deste Memorando constituirá renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades de que gozam a SG/OEA, seus órgãos, seu pessoal e seus bens e haveres, dispostos nos artigos 133, 134 e 136 da Carta da OEA, em virtude dos acordos internacionais e leis nacionais sobre privilégios e imunidades que sejam pertinentes.

ARTIGO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

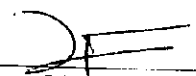
- 9.1. As Partes tentarão resolver amigavelmente qualquer controvérsia que surja entre elas, relacionada com o cumprimento ou interpretação deste Memorando. Caso isso não seja possível, as diferenças serão solucionadas mediante um procedimento que as Partes acordem no momento.

ARTIGO X MODIFICAÇÕES, VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO

- 10.1. Modificações a este Memorando só poderão ser introduzidas por acordo expresso por escrito entre os representantes devidamente autorizados pelas Partes. Os instrumentos de que constem as modificações serão incorporados a este Memorando e dele farão parte.
- 10.2. Este Memorando entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados das Partes, permanecendo em vigor até que alguma das Partes comunique à outra por escrito sua disposição de denunciar o Memorando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ou caso a SG/OEA não conte com os recursos a que se refere o artigo 6.1. do presente Memorando.

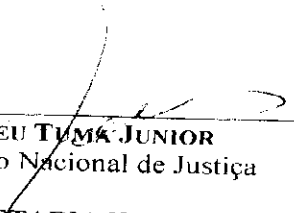
EM FÉ DO QUE os representantes das Partes, devidamente autorizados para esse efeito, assinam este Acordo em dois originais igualmente válidos, na data e lugar especificados em cada caso.

Brasília, 25 de fevereiro de 2010.



JEAN MICHEL ARRIGHI
Secretário de Assuntos Jurídicos

**PELA SECRETARIA-GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS**



ROMEU TUMA JUNIOR
Secretário Nacional de Justiça

**PELA SECRETARIA NACIONAL DE
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Testemunha1:

CPF:
RG:

Testemunha2:

CPF:
RG:

Com o objetivo de maximizar a utilidade do Sistema de Comunicação Eletrônico Seguro, favor preencher a informação solicitada abaixo para que assim possamos ter um perfil mais detalhado dos usuários e facilitar o encaminhamento de solicitações ou consultas.

Nome:

País:

Cargo:

Órgão/Entidade:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Idiomas:

Matéria de competência: Auxílio Mútuo em Matéria Penal.
 Extradução.
 Ambos.

Caso não seja o contato central para todos os países, favor especificar quais:

**ANEXO
CARTA COMPROMISSO**

Eu, _____ (*nome*), funcionário do(a) _____ (*nome da dependência*),
tendo como funções principais _____ (*funções específicas que desempenha o*
funcionário em auxílio mútuo penal, extradição ou em
ambos),

_____ declaro conhecer os objetivos e propósitos da Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para a Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação reunidos no Memorando de Entendimento assinado entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, que regula a participação na referida Rede, e na condição de usuário e beneficiário do Sistema de Comunicação Eletrônico Seguro me comprometo a cumprir o que abaixo se enumera.

1. Participar da capacitação *on-line* ministrada pela SG/OEA sobre o uso adequado do Sistema.
2. Utilizar o Sistema adequada e continuamente, no entendimento de que, caso deixe de fazê-lo por um período de 60 dias ou mais, a licença a mim concedida será cancelada, de acordo com o disposto no artigo 4.5 do Memorando.
3. Cumprir as disposições adotadas pela REMJA em matéria de gestão de informação confidencial, de acordo com o disposto no artigo 5.2 do Memorando.
4. Atender oportunamente às consultas e solicitações recebidas por meio do Sistema, delas mantendo registro para os fins dispostos na alínea *c* do artigo 2.1 do Memorando.
5. Notificar imediatamente a SG/OEA caso me desvincule da condição de usuário do Sistema.

Local, Data.

Assinatura

Favor Completar a Informação na Página Seguinte